



DECRETO Nº 2.839 DE 05 DE JULHO DE 2024.

PUBLICADO

Em 08/07/2024

Publ. nº 1355

Cancela a relação jurídica de Permissão de Uso existente entre o Município de Saquarema e Adalberto Silva, imitando-se o Município na posse do respectivo terreno de imediato.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal de nº 1.529 de 22 de dezembro de 2016;

Considerando que, por força do Termo de Permissão de Uso nº 171/95, firmado em 10/10/1995, com fulcro no art. 7º do Decreto-Lei Federal nº 271, de 28/02/1967, e na Lei Municipal nº 16, de 31/05/1989, o Poder Executivo outorgou a permissão de uso do terreno situado na Rua Projetada, localizado nos fundos da E. M. Egidia Francelina da Conceição, Lote nº 01, da Quadra 02, na Serra do Mato Grosso – Sampaio Correa - 3º Distrito de Saquarema/RJ, inscrito na municipalidade sob o nº 100722-0.

Considerando que a Lei Orgânica do Municipal, bem como as cláusulas 2ª, 4ª e 5ª do Termo de Permissão de Uso preveem condições para cancelamento da relação jurídica pelo não cumprimento em parte ou na totalidade das obrigações contratadas.

Considerando que o Permissionário não cumpriu com o estabelecido de construção de residência até a presente data.

Considerando que o Permissionário, de vontade própria, requereu à Prefeitura Municipal de Saquarema a extinção da relação jurídica existente.

DECRETA

Art. 1º Fica revogada a relação jurídica de Permissão de Uso, referente ao terreno situado na Rua Projetada, localizado nos fundos da E. M. Egidia Francelina da Conceição, Lote nº 01, da Quadra 02, na Serra do Mato Grosso – Sampaio Correa - 3º Distrito de Saquarema/RJ, inscrito na municipalidade sob o nº 100722-0, concedido ao senhor Adalberto Silva, pelo não cumprimento da obrigação de construção de residência imposta no Termo de Permissão de Uso nº 171/95.

Art. 2º Reverte-se ao Patrimônio Municipal o domínio útil do terreno, bem como as benfeitorias que foram erigidas, sem que caiba qualquer direito a indenização ou retenção de benfeitorias.



Art. 3º Os Departamentos de Patrimônio e Cadastro tomarão as providências necessárias à atualização de seus controles, inclusive cientificando o permissionário do conteúdo deste Decreto, para todos os fins de direito.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 05 de julho de 2024.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita